

**NOVA ERA**

Fundado pela Lei nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - Jornal Oficial do Município N° 15/2005 - Cajazeiras(PB), 26/12/2005

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N° 411 /2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e em cumprimento às Leis Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1.041/93, etc,

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR, o resultado do CONCURSO PÚBLICO, para provimento de cargos do quadro efetivo dos servidores públicos do município de Cajazeiras, lançados sob o Edital nº 05/2005, de 30 de junho de 2005, com base no relatório final apresentado pela Comissão Especial, através da Empresa Exames e Consultoria Ltda , determinando-se a publicação nominal dos aprovados no Diário Oficial do Município, pela ordem de classificação e veiculação do resultado em emissoras de rádio local, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 06 de dezembro de 2005.**

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Lei nº 1.598/2005 – SGAP.

Altera dispositivos da Lei nº 821/86, de 10.01.1986, Lei nº 1.559/2004, de 31.12.2004, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e Eu SANCIONO a presente lei.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 821/86, 10.01.1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam criados, no âmbito da Câmara Municipal de Cajazeiras, os Cargos em Comissão de Assessoria Especial e de Apoio Administrativo da Mesa Diretora, designados pelo símbolo PL-AEA-100, de livre nomeação e exoneração da Presidência da Mesa Diretora, compreendendo:

PL-AEA-100 ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA;  
PL-AEA-100 ASSESSOR ESPECIAL DAS COMISSÕES;  
PL-AEA-100 ASSESSOR DE SEGURANÇA PARLAMENTAR;  
PL-AEA-100 ASSESSOR DE DOCUMENTAÇÃO PARLAMENTAR;  
PL-AEA-100 ASSESSOR DE PLENÁRIO;  
PL-AEA-100 AUXILIAR LEGISLATIVO.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I e II, da Lei nº 1.559/2004, de 31 de dezembro de 2004, inclusive, quantitativos e valores fixados para cada função nela constante.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS – PB, em 05 de dezembro de 2005.**

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
Carlos Antonio Araújo de Oliveira  
Prefeito constitucional

**ANEXO I****DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR**

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANT	VL(R\$)
PL-DAS-100	CHEFE DE Gabinete DA PRESIDÊNCIA	01	1.000,00
PL-DAS-100	TESOUROIRO	01	1.000,00
PL-DAS-200	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	02	500,00
PL-DAS-200	SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	500,00
PL-DAS-200	SECRETÁRIO LEGISLATIVO	02	500,00
PL-DAS-200	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	01	500,00
PL-DAS-200	COORDENADOR LEGISLATIVO	01	500,00
PL-DAS-200	DIRETOR DE DIVISÃO RECURSOS HUMANOS	01	500,00
PL-DAS-200	DIRETOR DE DEPTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	01	500,00
PL-DAS-200	DIRETOR DO CERIMONIAL	01	500,00
PL-DAS-200	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA	02	500,00

**ASSESSORIA ESPECIAL E DE APOIO ADMINISTRATIVO DA MESA DIRETORA**

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANT	VL(R\$)
PL-AEA-100	ASSESSOR ESPECIAL DA MESA DIRETORA	10	300,00
PL-AEA-100	ASSESSOR ESPECIAL DAS COMISSÕES	09	300,00
PL-AEA-100	ASSESSOR DE SEGURANÇA PARLAMENTAR	04	300,00
PL-AEA-100	ASSESSOR DE DOCUMENTAÇÃO PARLAMENTAR	02	300,00
PL-AEA-100	ASSESSOR DE PLENÁRIO	03	300,00
PL-AEA-100	AUXILIAR LEGISLATIVO	04	300,00

**ASSESSORIA DE APOIO PARLAMENTAR**

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANT	VL(R\$)
PL-AEP-100	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	18	300,00

**ANEXO II****GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS**

SÍMBOLO	FUNÇÃO	QUANT	VL(R\$)
PL-AFP-100	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS	116	200,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N° 1.599/2005 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a efetuar doação sem encargos, de um terreno para construção da Agência da Receita Federal em Cajazeiras conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação sem encargo, de um terreno para construção da Agência da Receita Federal, nesta cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - O Imóvel doado mede 962,50 m², pertencente ao Município de Cajazeiras, localizado na Rua Manoel Gonçalves Pedrosa e Dr. José Moreira de Figueiredo, limitando-se ao Norte medindo 27,00 m com Noaldo Lopes Araújo, ao Sul medindo 28,00m com a Rua Manoel Gonçalves Pedrosa, ao Leste medindo 35,00m limitando-se com a Rua Dr. José Moreira Figueiredo e ao Sul, medindo 35,00m limitando-se com o SENAC.

Art. 3º - O imóvel ora doado, destina-se exclusivamente, à construção e instalação da Agência da Receita Federal, nesta cidade, devendo a doação ser formalizada em nome da Delegacia da Receita Federal em Campina Grande – PB, compreendendo a 4ª Região Fiscal, com endereço na Av. Januário Ferreira, 680, centro, Campina Grande – PB, CEP 58.012-555, tornando a presente doação nula de pleno direito se outro destino for dado ao bem ora doado ou caso não seja concluída a construção e instalação no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.535, de 03 de maio de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 05 de Dezembro de 2005.**

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB  
**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 1.600/2005 – SGAP

Fundado pela Lei nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - Jornal Oficial do Município Nº 15/2005 - Cajazeiras(PB), 26/12/2005

1724

- I - nacionalidade brasileira;
- II - ser maior de dezoito (18) anos de idade;
- III - estar em dia com as obrigações militares;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde;
- VII - ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

Parágrafo único - Os documentos referidos ao inciso VI serão expedidos pelo Serviço Médico do Município.

Art. 6º - É vedado o desvio de função de pessoal admitido nas condições desta Lei, sob pena de nulidade do ato, com a consequente responsabilidade administrativa da autoridade que permite ou autorizar tal distorção funcional.

Art. 7º - O admitido nos termos desta Lei, será contribuinte obrigatório do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), para o qual contribuirá, igualmente, a Prefeitura no valor do percentual estabelecido legalmente para o empregador.

Art. 8º - O admitido fará jus:

I - ao estipêndio fixado no respectivo contrato, que não poderá ser inferior ao salário mínimo nacionalmente fixado por lei federal, reajustado no mesmo período e nos índices gerais conferidos aos servidores públicos do município, nem superior ao valor da remuneração paga a servidor do quadro de pessoal do município que desenvolva função semelhante;

II - salário-família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao do admitido;

III - diárias, quando o admitido se ausentar do Município por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a serviço;

IV - missarejo de danos e prejuízo decorrentes de acidente de trabalho;

V - licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;

VI - aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente;

VII - pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos;

Parágrafo Único - Os benefícios previdenciários decorrentes da vinculação ao RGP, por este serão pagos através do Instituto Nacional de Segurança Social - INSS, ou outro órgão ou entidade que o venha substituir.

Art. 9º - A dispensa do admitido ocorrerá:

I - a pedido;

II - a critério da administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 10 - Será aplicada a pena da dispensa, com a consequente rescisão unilateral do contrato, quando o admitido:

I - incorrer em responsabilidade civil ou administrativo;

II - ausentar-se injustificadamente do serviço;

III - faltar ao serviço sem causa justificada;

IV - faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;

V - praticar a usura em qualquer de suas formas;

VI - receber comissão ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi admitido;

VII - empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

Art. 11 - A rescisão do contrato ou ato de dispensa a que se referem os Artigos 8º e 9º anteriores, compete ao Prefeito Municipal.

Art. 12 - É vedado ao pessoal admitido nos termos desta lei, sob pena de imediata rescisão do contrato:

I - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou substituição, para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.  
II - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei

Art. 13 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos da presente Lei será contado para quaisquer efeitos.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2005, ficando mantidos os efeitos das Leis nº 1.566/2005 e 1.587/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 05 de dezembro de 2005.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**QUADROS DE FUNÇÃO E QUANTITATIVO**

FUNÇÃO	QUANTIDADE
NEUROLOGISTA	01
PEDIATRA	01
FONOaudiólogo	06
OTORRINOLARINGOLOGISTA	03



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.601/2005 -- SGAP

Autoriza o Poder Legislativo de Cajazeiras – PB, a firmar acordo de parcelamento de dívida previdenciária junto ao Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal - IPAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono, a presente Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Cajazeiras do Estado da Paraíba, autorizado a firmar acordo de parcelamento, relativo à dívida Previdenciária havida junto ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, cujo valor integra o anexo I da presente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A negociação de que trata o Artigo 1º, se refere à parte (patronal) no período de abril de 2005 a dezembro de 2005, além do 13º Salário de 2005 e obedecerá a aplicação das alíquotas especificada de 13% (treze por cento) e o prazo de pagamento será de 24 (vinte e quatro) meses.

ART. 2º - Fica ainda o Poder Legislativo Municipal, autorizado a renegociar a dívida referente ao exercício de 2004, compreendendo o período de agosto a dezembro de 2004, além do 13º Salário, observado os pagamentos já efetuados, para efeito de abatimento da dívida renegociada.

ART. 3º - Para garantia do parcelamento fica o Poder Legislativo do Município obrigado ao fiel cumprimento dos pagamentos, durante o prazo de vigência contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Legislativo obrigar-se-á a efetuar o reconhecimento da Dívida Previdenciária através de TERMO DE CONFESSÃO DE DÍVIDA – TDC, acompanhado de documentação necessária e obrigatória nos moldes da Legislação vigente.

ART. 4º - Durante o prazo de acordo de parcelamento, o Poder Legislativo do Município de Cajazeiras, consignará nos orçamentos anuais dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do contrato.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo do Município de Cajazeiras Estado da Paraíba, autorizado a regulamentar a presente Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de sua aprovação.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS -- PB, em 05 de dezembro de 2005

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
Carlos Antônio Araújo de Oliveira  
Prefeito Constitucional

**ANEXO I**

ABRIL/2005	10.590,00	1.325,45
MAIO/2005	11.952,00	1.502,46
JUNHO/2005	11.976,00	1.505,58
JULHO/2005	11.976,00	1.505,58
AGOSTO/2005	11.976,00	1.505,58
SETEMBRO/2005	11.976,00	1.505,58
OUTUBRO/2005	11.976,00	1.505,58
NOVEMBRO/2005	11.976,00	1.505,58
DEZEMBRO/2005	11.976,00	1.505,58
13º SALÁRIO/2005	11.976,00	1.505,58
TOTAL GERAL	118.350,00	14.872,65

**PARCELAS RENEGOCIADAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004**

$$11 \times 400,82 = 5.210,66$$

$$\text{TOTAL GERAL DO DÉBITO} = 20.083,39$$



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.602/2005 -- SGAP

Abre crédito especial para reforço de dotação orçamentária para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e Eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária do orçamento do exercício corrente.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar os recursos previstos nos artigos 7º e 43, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de publicação com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 05 de dezembro de 2005

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
Dr. CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional do Município